



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 01/02

Barueri, 21 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao artigo 14, §1º, I, da Lei nº 865, de 12 de julho de 1993.

Como se recorda, aludida lei instituiu o PROHAB – Programa de Habitações de Interesse Social de Barueri, destinado a propiciar à população de núcleos de habitações subnormais do Município o acesso à moradia em caráter permanente.

Os requisitos básicos para o uso dos imóveis integrantes do PROHAB encontram-se estabelecidos no artigo 14, §1º, da lei em questão, dentre eles a utilização da unidade para fim exclusivamente residencial.

Os instrumentos de alienação ou de permissão de uso de imóveis do citado Programa, como não poderia deixar de ocorrer, têm reproduzido essa condição.

Sucede, todavia, que, a despeito disso, tem ocorrido a instalação de pequeno comércio em alguns desses imóveis, de forma irregular e clandestina, cujos proprietários procuram a Prefeitura para regularização.

O disposto no artigo 14, §1º, I, da Lei nº 865, de 12 de julho de 1993, abviamente, constitui óbice legal intransponível para a regularização.

Por seu turno, a lacração desses estabelecimentos provocará indesejáveis problemas sociais, o que é altamente inoportuno e inconveniente, designadamente nessa quadra de dificuldades e desemprego por que passa o País.

O que se tenciona, destarte, com a presente propositura, é permitir o exercício de comércio em imóveis abrangidos pelo PROHAB que, por suas condições e localização, sejam adequados para tanto, a critério exclusivo da Prefeitura.

Como percebem os Nobres Edis, o interesse social do projeto de lei ora submetido à douta deliberação dessa Casa de Leis resta evidente, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.



Prefeitura Municipal de Barueri
ESTADO DE SÃO PAULO

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.
JAQUES ARTUR MUNHOZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.*